

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS – COREN-GO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **CENTRO OESTE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.408.392/0001-08, vencedora do certame em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa GUARD SERVICE LTDA, nos termos a seguir.

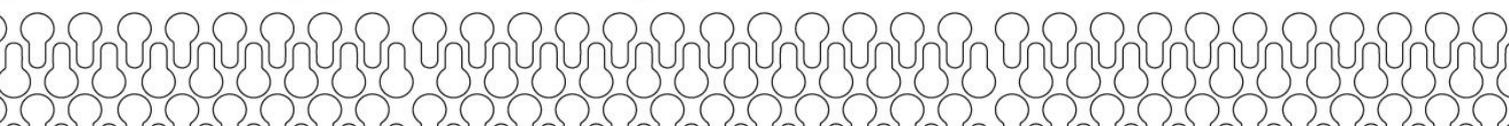
1. DA PLENA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

A proposta apresentada pela CENTRO OESTE, no valor global de R\$ 74.800,00, é plenamente exequível, por diversos motivos técnicos, operacionais e comerciais.

Primeiramente, cumpre destacar que a diferença em relação à proposta da segunda colocada, no valor de R\$ 83.766,00, corresponde a R\$ 8.966,00 ao longo de 48 meses de contrato — o que representa apenas R\$ 186,79 por mês. Esse valor é irrisório diante da complexidade e do volume da contratação, não sendo suficiente para caracterizar qualquer indício de inexecuibilidade.

Além disso, a CENTRO OESTE possui pleno domínio técnico sobre a solução ofertada, com equipe própria, capacitada e experiente, o que reduz significativamente seus custos operacionais. A empresa também mantém acordos comerciais consolidados com fornecedores, o que garante preços competitivos na aquisição dos componentes.

Destaca-se ainda a disponibilidade imediata de diversos equipamentos novos em estoque, o que assegura pronta entrega, cumprimento dos prazos e início imediato da execução contratual, sem qualquer dependência de importação ou prazos de fornecimento estendidos.



Portanto, a proposta não apenas atende integralmente às exigências do edital como reflete uma estrutura empresarial sólida, uma cadeia logística eficiente e um planejamento prévio que garante a plena viabilidade técnica e econômica da contratação.

2. DA TENTATIVA INFUNDADA DE ANULAR O PROCESSO LICITATÓRIO

Chama a atenção o fato de que a recorrente, após participar normalmente de todo o certame e apresentar sua proposta, venha agora, apenas após resultado desfavorável, pleitear o cancelamento do processo licitatório, com base em supostos vícios que deveriam ter sido discutidos em sede de impugnação ao edital, e não por meio de recurso administrativo.

O recurso extrapola seu escopo legal ao tentar invalidar cláusulas do Termo de Referência e promover rediscussões técnicas que são de exclusiva competência da Administração. Tal atitude evidencia intenção meramente protelatória, que visa apenas obstruir a finalização da licitação e atrasar a prestação de um serviço essencial.

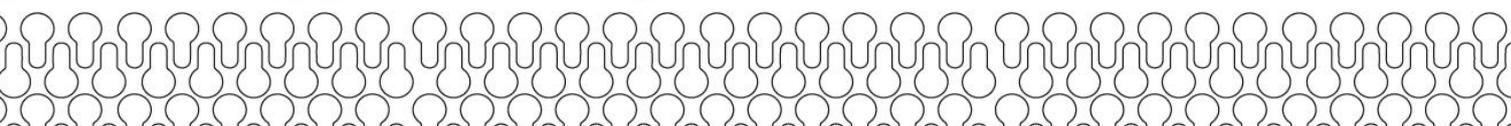
3. DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Quanto à alegação de ausência de vistoria, é importante destacar que o edital, em seu item 8.9.2, permite expressamente a substituição da vistoria técnica por declaração formal do responsável técnico da licitante. Tal documento foi apresentado pela CENTRO OESTE de forma tempestiva e nos exatos termos exigidos pelo instrumento convocatório.

Não há qualquer ilegalidade ou quebra de isonomia entre licitantes, uma vez que a própria previsão do edital garante essa faculdade a todos os participantes.

4. RESPONSABILIZAÇÃO DA RECORRENTE

Diante do evidente abuso do direito de recorrer e da tentativa de tumultuar o procedimento licitatório, requer-se, caso Vossa Senhoria entenda pertinente, a aplicação de sanção prevista no art. 155



da Lei 14.133/2021, com fundamento na conduta atentatória ao processo licitatório e ao interesse público, por parte da empresa recorrente.

5. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se o indeferimento integral do recurso apresentado pela empresa GUARD SERVICE LTDA, mantendo-se a classificação da empresa **CENTRO OESTE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA** como vencedora do certame, por estar em total conformidade com o edital, a legislação vigente e os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 25 de junho de 2025.



CENTRO OESTE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

Jonathan Siqueira Da Silva Santana

Diretor

C.I. 3940531 SSP/GO

CPF: 953.893.181-53

